



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

DECRETO Nº 4.360, DE 31 DE JANEIRO DE 2021

“DETERMINA CANCELAMENTO DO PONTO FACULTATIVO DO CARNAVAL (DIAS 15 E 16 DE FEVEREIRO DE 2021), SEGUE DIRETIVAS DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DO PLANO SÃO PAULO, SEGUNDO CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NOS SEUS RESPECTIVOS PROTOCOLOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Aguai, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO as diretivas do Governo do Estado de São Paulo, por meio do Plano São Paulo (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>), e anúncio, na data de 22 de janeiro de 2021, de medidas restritivas, caracterizadoras da Fase Vermelha e também da Fase Laranja;

CONSIDERANDO, destarte, restrições à atividade econômica não essencial para frear o avanço da pandemia do novocoronavírus, onde todas as regiões do Estado estão em alerta devido à evolução de casos, internações e mortes em decorrência da COVID-19;

CONSIDERANDO que com as medidas anunciadas, de caráter temporário, houve o retorno à fase vermelha do Plano São Paulo, em todo o Estado, assim como à fase laranja, na região compreendida pela DRS XIV (Regional de Saúde em que Aguai faz parte);

CONSIDERANDO a vigência da quarentena instituída no Município de Aguai, conforme Decretos Municipais nºs 4.121/2020, 4.131/2020, 4.144/2020, 4.158/2020, 4.174/2020, 4.181/2020, 4.188/2020, 4.201/2020, 4.219/2020, 4.237/2020, 4.250/2020, 4.259/2020, 4.274/2020, 4.291/2020, 4.324/2020, 4.347/2020 e 4.352/2020;

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingência Estadual do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

2020, da Secretaria de Estado da Saúde, assim como do Comitê COVID Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade primordial de serem redobrados os cuidados em relação à proteção e ao combate ao novocoronavírus, COVID-19, respeitando-se os panoramas salientados pelo governo estadual, assim como as diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde, através da DRS XIV e das autoridades sanitárias locais, com disciplina e obediência às normas de vigilância em saúde, reforçando o uso de máscaras, a utilização de álcool gel e limpeza constantes, o distanciamento social e as medidas básicas de higiene;

CONSIDERANDO o endurecimento do parâmetro de taxa de ocupação “UTI COVID” para a fase vermelha, de 80% para 75%, sendo que nenhuma regional de saúde será classificada nas fases amarela e verde até 08/02/2021;

DECRETA

Art. 1º. Fica cancelado o ponto facultativo dos dias 15 e 16 de fevereiro de 2021, suprimindo-se o tópico referente ao mês de fevereiro, do Decreto Municipal nº 4.348, de 05 de janeiro de 2021.

Art. 2º. Conforme Anexo Único (com informações sobre atividades permitidas em cada fase), o Município de Aguai adotou o “sistema híbrido” abrangido no Plano SP, envolvendo as fases laranja e vermelho.

Art. 3º. Conforme Decreto Municipal nº 4352/2021, a Fase Vermelha (fase mais restritiva do Plano SP) vigorará dos dias 01 a 07 de fevereiro de 2021, abrangendo:

I – entre 20h00 e 06h00, todos os dias da semana – 01 a 05/02;

II – sábados e domingo – 06 e 07/02 .

Art. 4º. Nos períodos e horários mencionados no artigo anterior (Fase Vermelha), fica autorizado somente o funcionamento das atividades consideradas essenciais, conforme elencadas:

I. Farmácias;

II. Mercados – supermercados, empórios, quitandas e comércio de hortifrutigranjeiros, estabelecimentos de tratamento e beneficiamento de alimentos, mercearias, açougues, casas de ração e de vendas de alimentação e medicamentos veterinários;

III. Padarias;

IV. Postos de combustíveis;



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS

Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

- V. Comércio de gás e água;
- VI. Lavanderias;
- VII. Hotéis, pousadas e outros serviços de hotelaria;
- VIII. Lojas de materiais de construção, em sistema de pronta entrega e delivery;
- IX. Oficinas de veículos, estabelecimentos de reparos de bicicletas, borracharias;
- X. Clínicas, inclusive veterinárias;
- XI. Indústrias;
- XII. Estabelecimentos de reciclagem e de fornecimentos de embalagens;
- XIII. Serviços de fornecimento de Internet e de manutenção de computadores;
- XIV. Prestadores de serviços de construção civil;
- XV. Transporte de cargas.

Art. 5º. Fica proibida a abertura dos estabelecimentos ditos como não essenciais nos dias e horários abrangendo a Fase Vermelha, conforme elencados:

- I- Lojas de artigos esportivos, roupas, variedades e similares;
- II- Concessionárias e revendas de veículos;
- III- Escritórios;
- IV- Bares, restaurantes, lanchonetes e similares (exceto para delivery);
- V- Academias;
- VI- Salões de beleza.

Art. 6º. Entre os dias 01 a 05 de fevereiro de 2021, nos horários não abrangidos pela Fase Vermelha, vigorarão as diretrizes da Fase Laranja (fase 02, de controle, na qual se permite o funcionamento, com restrições, de atividades econômicas não essenciais), observando-se o anexo III do Decreto Estadual nº 64.994/2020 e suas alterações, assim como as diretrizes a seguir.

§ 1º. Igrejas e templos religiosos ficam autorizados a celebrar cultos, liturgias e rituais, com ocupação de até 30% (trinta por cento) da lotação máxima permitida no local, sendo permitida no máximo duas celebrações ao dia, com duração não superior a 120 minutos, observadas as singularidades de cada religião, respeitando-se o distanciamento mínimo de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre os assentos/pessoas;

§ 2º. Cursos denominados livres ou complementares (informática, idiomas, profissionalizantes etc, não vinculados à educação regular),



Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS

Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

enquadram-se nas determinações abrangidas pelo Setor de Serviços, devendo haver a adoção de medidas gerais de protocolo sanitário na área de educação, assim como uso obrigatório de máscaras e distanciamento de, no mínimo, 1,5 metros entre alunos e professores, além de incentivos à realização de atividades remotas;

§ 3º. Clubes de Serviços, poderão funcionar com observância dos protocolos sanitários exigidos, inclusive distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, devem pautar sua ocupação em no máximo 30% (trinta por cento) da lotação máxima permitida no local;

§ 4º. Fica autorizada a continuidade do atendimento presencial ao público em bares, vedado o consumo em suas instalações.

Art. 7º. Conforme artigo 7º, parágrafo único, item 3, do Decreto Estadual nº 64.994/2020, abarcando municípios paulistas inseridos nas fases laranja e vermelha, devem ser impedidas aglomerações no Município de Aguaí.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor a contar de 01 de fevereiro de 2021, revogando-se todas as disposições em contrário, respeitando-se todos os dispositivos e protocolos do Plano São Paulo e demais normas que não conflitem com as referidas Fases Laranja e Vermelha, assim como legislação pertinente.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 31 de Janeiro de 2021, 131º Ano de Fundação e 76º de Emancipação Política do Município.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguaí, aos Trinta e Um Dias do Mês de Janeiro do Ano Dois Mil e Vinte e Um.

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

ANEXO ÚNICO – DECRETO MUNICIPAL Nº 4360/2021 **ATIVIDADES PERMITIDAS EM CADA FASE** **ATIVIDADES COM ATENDIMENTO PRESENCIAL**

Comércio

• Fase 1 - Vermelha

- Atividade não permitida.

• Fase 2 - Laranja

- Capacidade 40% limitada
- Horário reduzido após as 6h e antes das 20h
- Adoção dos protocolos geral e setorial específicos

Comércio Varejista de Mercadorias: Lojas de Conveniência

• Fase 1 – Vermelha

- Venda de bebidas alcóolicas: Após as 6h e até as 20h

• Fase 2- Laranja

- Venda de bebidas alcóolicas: Após as 6h e até as 20h

Serviços

• Fase 1 - Vermelha

- Atividade não permitida – excetuando os elencados no art.4º do Decreto 4360/2021

• Fase 2 - Laranja

- Capacidade 40% limitada
- Horário reduzido após as 6h e antes das 20h
- Adoção dos protocolos geral e setorial específicos



Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

Consumo local (Restaurantes, Lanchonetes e Similares)

• Fase 1 - Vermelha

- Somente delivery

• Fase 2 - Laranja

- Capacidade 40% limitada
- Horário reduzido após as 6h e antes das 20h
- Consumo local e atendimento exclusivo para clientes sentados
- Venda de bebidas alcóolicas até as 20h
- Adoção dos protocolos geral e setorial específico

Salões de Beleza e Barbearias

• Fase 1 - Vermelha

- Atividade não permitida.

• Fase 2 - Laranja

- Capacidade 40% limitada
- Horário reduzido após as 6h e antes das 20h
- Adoção dos protocolos geral e setorial específicos

Academias de todas as modalidades e centros de ginástica

• Fase 1 - Vermelha

- Atividade não permitida.

• Fase 2 - Laranja

- Capacidade 40% limitada
- Horário reduzido após as 6h e antes das 20h
- Agendamento prévio e hora marcada
 - Adoção dos protocolos geral e setorial específicos